

01-0195/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 195/2020 DE 26/03/2020

Promovente:

Ver. FABIO RIVA

Ementa:

CRIA O PRO-EMPREGO - PROGRAMA EMERGENCIAL DE PROTEÇÃO AOS EMPREGOS, REDUZINDO IMPOSTOS E CONSTITUINDO BENEFÍCIOS AOS SETORES DO COMÉRCIO E SERVIÇOS, DEVIDO AOS IMPACTOS DA EPIDEMIA DE CORONAVÍRUS/COVID-19

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR FABIO RIVA**

Folha nº 01 do procfls. 1
nº 01-195 de 2020

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 11.429

PROJETO DE LEI Nº

PL
195/2020

**CRIA O PRÓ-EMPREGO - PROGRAMA
EMERGENCIAL DE PROTEÇÃO AOS EMPREGOS,
REDUZINDO IMPOSTOS E CONSTITUINDO
BENEFÍCIOS AOS SETORES DO COMÉRCIO E
SERVIÇOS, DEVIDO AOS IMPACTOS DA
EPIDEMIA DE CORONAVÍRUS / COVID-19.**

Art. 1º Fica instituído o PRÓ-EMPREGO - programa de proteção aos empregos, nos setores do comércio e serviços na cidade de São Paulo, que visa manter os empregos das pessoas que atuem nos setores do comércio e de serviços, devido à dificuldade econômico-financeira causada pela suspensão de atividades em virtude da epidemia de Coronavírus / COVID19.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, no âmbito do PRÓ-EMPREGO, a conceder benefícios fiscais a empresas dos setores de comércio e serviços, trabalhadores autônomos e microempreendedores que atuem nestas áreas.

Art. 3º Os benefícios fiscais constituem em:

- I - redução de 100% do IPTU;
- II - redução do Imposto Sobre Serviços - ISS para 2%;
- III - redução em 100% em todas as taxas e licenças municipais;
- IV - suspensão de cobranças e prorrogação de parcelas do prazo de pagamento de todo os impostos, taxas e autuações, emitidas pelo município, por 180 dias.

Art. 4º Os benefícios fiscais estabelecidos no artigo 3º tem validade de um ano a partir da data da de inscrição no programa.

§ 1º Caso o beneficiário do programa realize a atividade em imóvel residencial, o benefício de que trata o item I será aplicada a este imóvel.

§ 2º Caso o imóvel em que o beneficiário realize a atividade seja isento, os benefícios previstos no artigo 3º passam a vigorar por três anos.

CMS - 809.22 - 26/03/2020 - 17:02 - 010970 - 2/2

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e folha de informação
sob nº 04. 26/03/2020

Ass: Otávio de Carvalho Moreira

Técnico Administrativo

RP 11.116



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE VEREADOR FABIO RIVA

Art. 5º Tem direito aos benefícios estabelecidos no artigo 3º, microempreendedores individuais, microempresas, empresas enquadradas no Simples Nacional, pequenas empresas, e empresas cuja receita operacional bruta, à qualifique como média empresa, no demonstrativo do resultado do exercício 2019, e que não dispensarem funcionários, diretos ou terceirizados, entre os meses de abril de e novembro de 2020.

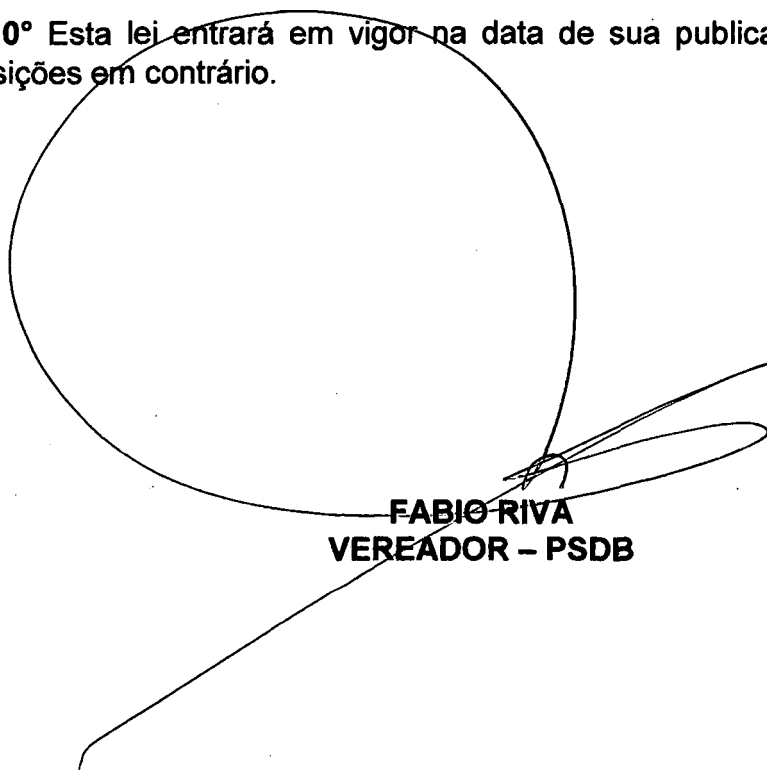
Art. 6º O poder executivo publicará edital, por meio eletrônico, disponibilizando ferramentas telefônicas e online, para inscrição dos interessados nos benefícios deste programa.

Art. 7º Os incentivos fiscais decorrentes desta lei não poderão ser concedidos concomitantemente com outros programas de incentivos seletivos.

Art. 8º O executivo regulamentará esta Lei no prazo de 15 dias.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FABIO RIVA
VEREADOR - PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR FABIO RIVA

Folha nº 03 do proc. fls. 4
nº 01-195 de 20 20

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 11.479

JUSTIFICATIVA

A cidade de São Paulo decretou, em de 16 de março de 2020, situação de emergência, através do Decreto 59.283, definindo uma série de medidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, decorrente do coronavírus.

Neste momento, em que reforçamos a necessidade das pessoas permanecerem em casa, e apoiamos as medidas do decreto que desestimulam a circulação, para preservar a vida de todos, não podemos deixar de reconhecer que a economia sofrerá os reflexos diretos destas ações, reflexos que incidirão sobre os empregos em nossa cidade, já que a não circulação afeta diretamente a prestação de serviços e as vendas do comércio.

Fenômeno global, a pandemia, afeta todo o mundo, no início de março a UNCTAD - Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento, previu que a pandemia poderia custar à economia global até US\$ 2 trilhões neste ano (cerca de R\$ 10 trilhões).

Recentemente a OCDE - Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico, alertou que o choque econômico será maior que a crise financeira de 2008 ou a de 2001, após os ataques de 11 de Setembro nos Estados Unidos, com crescimento global de no máximo 1,5%.

O governo federal já cortou sua projeção oficial de crescimento do PIB de 2,1% para 0,02%. Segundo a FGV - Fundação Getulio Vargas, o PIB brasileiro pode recuar 4,4% em 2020

Até mesmo o judiciário já reconheceu a emergência da situação, acolhendo em liminar do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, através das Ações civis ordinárias 3363 e 3365, a suspensão do pagamento do contrato de consolidação, assunção e refinanciamento da dívida pública firmado com a União, dos estados de São Paulo e da Bahia.

Neste período de incertezas, em que não sabemos estimar qual será o tamanho do esforço que demandará a recuperação dos empregos, porque não sabemos quantas pessoas ficarão desempregadas, temos uma certeza, a de que precisaremos resgatar as milhares de pequenas e médias empresas que já estão sofrendo.

Segundo dados do CAGED, 70% dos empregos formais em nossa cidade estão nos setores de comércio e serviços, sendo assim é preciso apoio concreto, e centrado nestes setores da economia para atender seus trabalhadores, e preservar seus empregos por isso propomos o Pró Emprego, que oferta permissão legal para que a prefeitura possa se antecipar aos acontecimentos e apoiar trabalhadores, microempresários, e empregadores que não realizarem demissões até novembro de 2020.

Devido a urgência do tema, e a necessidade de atuação do parlamento, peço apoio dos nobres pares para a aprovação da propositura.